



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 170, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**ESTABELECE REGRAS
BÁSICAS PARA A INDICAÇÃO
DE DIRIGENTES DE ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ROSÁRIO DO SUL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. As funções do diretor e vice-diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 37º, inciso II, da Constituição Federal, bem como atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

- I- Profissional do Magistério Público Municipal servidor de cargo efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência;
- II- Formação em licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura com Curso de Especialização na área de Gestão Escolar, Educação Continuada e áreas afins;
- III- Apresentação de Currículo;
- IV- Disponibilidade para jornada de 40 horas em Escolas com dois ou mais turnos;
- V- Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos cinco anos;
- VI- Apresentar e defender junto à comunidade escolar seu Plano de Ação de Gestão Escolar (PAGE) para implementação de metas, abordando, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, pautado pelas perspectivas democrática, participativa e transparente, voltadas para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VII- Não apresente faltas ou, no máximo, 03 (três) atrasos ao trabalho no período mínimo de 01 (um) ano;
- VIII- Não concorrerá à função de Diretor e Vice-Diretor o membro do Magistério Público Municipal que estiver afastado em qualquer tipo de licença, durante a seleção, excetuando-se os casos de Licença Gestante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 2º. São critérios de Avaliação do Desempenho do Diretor e Vice-Diretor:

- I- Os integrantes das Equipes Diretivas deverão comprovar, a cada 2 (dois) anos, a frequência em curso de Gestão Escolar de pelo menos 40 horas;
- II- A cada seis meses será feita pela Secretaria Municipal de Educação a avaliação da execução do Plano de Ação da Gestão Escolar (PAGE);
- III- Acompanhamento dos índices de aprendizagem através da avaliação diagnóstica municipal anual e avaliações externas;
- IV- Elaboração de avaliação institucional pela Secretaria Municipal de Educação e aplicação anual a cargo do Conselho Municipal de Educação com o intuito de acompanhar o desempenho da gestão escolar.

Art. 3º. São competências gerais do diretor escolar:

- I- Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- II- Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- III- Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IV- Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, proporcionando condições de atuação com excelência;
- V- Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e reorientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;